



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP/CAPES  
**EDITAL Nº 15/2022 – PROEG – SELEÇÃO DE SUBPROJETOS**  
**RETIFICAÇÃO III**

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e da Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais (DPROJ) tendo em vista o disposto no Edital CAPES nº 24/2022, e na Portaria CAPES nº 82/2022, torna pública a presente **Chamada para os Cursos de Licenciatura concorrerem ao Programa Residência Pedagógica** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

### **1. Da Finalidade do Edital**

- 1.1.** Adesão da Faculdade ao **Programa Residência Pedagógica (PRP)**;
- 1.2.** Apresentação das regras para candidatura de subprojeto por área e interdisciplinar;
- 1.3.** Exposição das regras para candidatura de docente da Unifesspa para Docente Orientador(a) do PRP para a categoria de bolsista ou de voluntário(a).

### **2. Do Programa Residência Pedagógica**

- 2.1.** O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professore(as) da educação básica nos cursos de licenciatura;
- 2.2.** O PRP é regulamentado pela Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, documento que dispõe sobre a concessão de bolsas e sobre o regulamento do PRP e prevê, dentre outras questões, a concessão de bolsas para Docente Orientador(a), no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- 2.3.** A edição do PRP a que se refere este Edital da Unifesspa está em consonância com o disposto no Edital MEC/CAPES nº 24/2022;
- 2.4.** Os documentos citados acima e também outros relativos ao PRP podem ser consultados em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>
- 2.5.** Os documentos citados acima são públicos e deverão ser acessados pelo link supracitado (ou por outros links oficiais) e deverão ser observados por todo(as) os(as) participantes do programa, a respeito dos quais não poderão alegar desconhecimento.

### **3. Dos Cursos Participantes**

**3.1.** Podem integrar os subprojetos da Unifesspa, os cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente cadastrado no sistema E-MEC, na situação “em atividade” e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação;

II - possuir ao menos 60 (sessenta) estudantes com matrícula regular e ativa, exceto nos casos de subprojetos interdisciplinares, nos quais a somatória de estudantes matriculados nos cursos participantes deverá ser maior ou igual a 60 (sessenta).

### **4. Da Definição e Requisitos Mínimos do(a) Docente Orientador(a)**

**4.1.** O(A) Docente Orientador(a) é o(a) docente da Unifesspa responsável por planejar e orientar as atividades do(a)s residentes de seu núcleo de residência pedagógica;

**4.2.** São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Docente Orientador(a):

I - possuir título de mestre(a) ou de doutor(a);

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação, exceto para os subprojetos de Licenciatura em Educação do Campo.

III - se vinculado à Unifesspa, pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

V - não ocupar o cargo de reitor(a), vice-reitor(a), vice-presidente, pró-reitor(a) ou cargo equivalente na Unifesspa;

VI - possuir experiência na formação de professore(a)s ou na educação básica, comprovada por pelo menos três dos oito critérios abaixo:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professore(a)s no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor(a), vice-diretor(a) ou coordenador(a) pedagógico);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;

f) docência em curso de formação continuada e *lato sensu* para professore(a)s da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

g) docência em curso de mestrado profissional para professore(a)s da educação básica;

h) docência na educação básica (função docente);

**4.2.1** Nos subprojetos interdisciplinares, a formação do docente deverá ser em uma

das áreas que compõem o subprojeto;

**4.2.2.** Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

## **5. Do Subprojeto: definições, organização, elementos para elaboração e classificação**

**5.1.** Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizado por área de residência pedagógica;

**5.2.** Subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até 04 (quatro) áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integradas entre si;

**5.3.** Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador(a), 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor(a), 15 (quinze) cotas de bolsa de residente.

**5.4.** A proposta do subprojeto deverá ser elaborada de modo a atender, com o máximo grau, aos critérios de avaliação de mérito estabelecidas pela CAPES, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

I) **Análise de mérito**, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores *ad hoc* instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s);

a) A pontuação total da proposta da Unifesspa será obtida por meio do somatório da pontuação do projeto institucional com a média da pontuação alcançada no(s) subprojeto(s), podendo alcançar o máximo de 200 (duzentos) pontos;

b) A pontuação máxima referente ao projeto institucional é de 100 (cem) pontos e a pontuação máxima de cada subprojeto é de 100 (pontos);

c) A proposta que obtiver nota inferior a 40 pontos referente ao projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada;

d) O subprojeto que obtiver nota individual inferior a 40 pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a pontuação total da proposta da Unifesspa tenha sido suficiente para a sua classificação;

**5.5.** Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas, a Unifesspa irá decidir e informar na Plataforma CAPES de Educação Básica (<http://eb.capes.gov.br>) quais subprojetos serão implementados, priorizando aqueles que alcançarem maior pontuação na Análise de mérito a ser realizada por comissão de consultores *ad hoc* instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s) quanto aos aspectos especificados no Anexo I deste Edital.

## **6. Da Inscrição das Propostas de Subprojetos**

**6.1.** As Faculdades e o(a)s docentes, que por livre e espontânea vontade submeterem proposta no âmbito desta seleção, declaram aceitar as condições estabelecidas neste

edital e na regulamentação vigente do PRP, conforme definido no item 2 deste Edital;

**6.2.** A proposta de subprojeto deverá ser inscrita por meio do Sistema de Projetos *on line* – Sisprol, disponível em <https://sisprol.unifesspa.edu.br>;

**6.3.** Cada Faculdade deverá referendar apenas um subprojeto por área/curso (subprojeto específico) e assegurar a submissão da proposta via sistema.

**6.3.1.** Excetua-se do disposto no item 6.3:

I. Faculdades que tenham cursos de licenciatura com duas ou mais ênfases/habilitação, que poderão apresentar uma ou mais propostas de subprojetos, nos seguintes termos:

- a) Um (01) Subprojeto por cada ênfase/habilitação; e/ou
- b) Subprojeto(s) interdisciplinar(es), *vide* item 5.2;

II. Faculdades que, compondo ou não um mesmo Instituto, poderão apresentar, além de um subprojeto para cada área, também subprojetos interdisciplinares (*vide* item 5.2.).

a) O subprojeto interdisciplinar poderá contemplar área(s) já referendada(s) em subprojeto específico de área.

**6.3.2.** Para referendar a(s) proposta(s), a Faculdade deverá verificar os requisitos mínimos do(a) Docente Orientador(a), conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

**6.4.** Para a submissão da proposta via sistema serão necessários os documentos a seguir especificados:

I) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (conforme modelo disponibilizado no Anexo II);

II) Subprojeto de Área ou Interdisciplinar (conforme roteiro disponibilizado no Anexo III, Formulário B);

III) Documento de aprovação do subprojeto pela Faculdade devidamente preenchido e assinado (conforme modelo disponibilizado no Anexo IV);

**6.4.1.** No ato de cadastramento do subprojeto, via Sisprol, o proponente deverá realizar o preenchimento de todos os subitens do campo “Cadastro”, anexar, em versão pdf, cada um dos documentos obrigatórios especificados nos itens I a III, clicar no campo “Enviar Projeto” e obter a resposta de confirmação de que o projeto foi enviado com sucesso).

**6.5.** A Dproj/Proeg não se responsabilizará por propostas não recebidas devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a efetivação da inscrição.

## **7. Do Processo de Análise e Seleção das Propostas de Subprojetos**

**7.1.** O processo de análise e seleção das propostas de subprojetos de cada área/curso

será conduzido por uma comissão julgadora constituída por membros da Proeg da Unifesspa ou indicados por esta Pró-reitoria, desde que não estejam submetendo propostas a este edital.

**7.1.1.** Considerando que cada Faculdade deverá referendar apenas um subprojeto por área (à exceção apenas das situações previstas no item 6.3 e em seus subitens) a análise da comissão julgadora terá como elemento principal a conferência do atendimento da proposta de cada área inscrita, via Sisprol, quanto aos requisitos estabelecidos no Edital MEC/CAPES nº 24/2022;

**7.1.2.** Apenas em casos de inscrições de subprojetos de área submetidos por Faculdades distintas para uma mesma área/curso a comissão resguarda-se ao direito de tomar uma das providências a seguir:

I) Entrar em contato com o(a)s proponentes para verificar possibilidade de agregação das propostas dos subprojetos e a definição, neste caso, do(a)s Docentes Orientadore(a)s com bolsa e sem bolsa;

II) Caso não haja aceitação, por parte dos proponentes de subprojetos de Faculdades distintas, para a agregação de subprojeto de mesma área referida no item anterior, a comissão fará julgamento e seleção da proposta que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital MEC/CAPES nº 24/2022 para compor o projeto institucional.

**7.2.** Será aprovado para compor o projeto Institucional apenas um subprojeto por área/curso (com exceção da situação prevista no item 6.3 e em seus subitens), com um ou mais núcleos de residência pedagógica;

**7.3.** Ainda que conste no resultado da seleção, como proposta selecionada para determinada área, a efetiva integração dos subprojetos ao Projeto Institucional PRP Unifesspa estará condicionada à validação das informações curriculares do pleiteante à Docente orientador(a) no Sistema da CAPES, no ato de inscrição do Projeto Institucional;

**7.4.** A coordenação do subprojeto pode ser conjunta, entretanto a CAPES garante somente uma bolsa de Docente orientador(a) por Subprojeto, devendo, nestes casos, ser informado na proposta de subprojeto o nome do(a) Docente Orientador(a) que receberá a bolsa e do(s) Docentes Orientadores voluntário(s);

**7.4.1.** A inclusão de Docente orientador(a) Voluntário(a) poderá estar presente em todos os subprojetos de área, mas é especialmente indicada quando a proposta envolver mais de um núcleo ou ainda nos casos em que a proposta envolver uma área com curso sediado em *Campus* distintos da Unifesspa.

## **8. Das Bolsas**

**8.1.** O(A) Docente Orientador(a) receberá uma bolsa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com duração de 18 (dezoito) meses;

**8.2.** Para recebimento da bolsa, o(a) Docente Orientador(a) deverá atender aos requisitos estabelecidos no subitem 4.2 deste edital;

**8.3.** Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador(a), 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor(a), 15 (quinze) cotas de bolsa de residente;

**8.4.** Cada preceptor(a) deverá acompanhar no máximo 6 residentes;

**8.5.** A atuação de participantes sem bolsa nas funções de Coordenador(a) Institucional, de Docente Orientador(a) ou de Residente será considerada como contrapartida da Unifesspa.

**8.6.** A participação no PRP sem recebimento de bolsa deve observar os mesmos requisitos e procedimentos de seleção aplicados aos participantes bolsistas, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022;

**8.7.** Os participantes sem bolsa deverão ser priorizados na ocupação de eventuais cotas ociosas no projeto;

**8.8.** Na etapa de implementação, a Unifesspa poderá, a seu critério, fracionar seus núcleos de 15 (quinze) residentes, devendo cada fração conter 05 (cinco) ou 10 (dez) bolsistas dessa modalidade;

**8.9.** O fracionamento de núcleos está condicionado à vinculação de docentes orientadore(a)s sem bolsa como contrapartida da Unifesspa;

**8.10.** O início efetivo do projeto institucional somente poderá ocorrer quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de bolsa ocupadas;

**8.11.** Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas, serão cancelados e terão suas cotas devolvidas à CAPES;

**8.12.** O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa;

**8.13.** O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica;

**8.14.** As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na Unifesspa, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma que consta no item 13 do Edital MEC/CAPES nº 24/2022.

**8.15.** As regras relativas à concessão das bolsas, substituição de bolsistas, **situações em que é vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto**, situações de suspensão e cancelamento da bolsa e situações de

ressarcimento da bolsa estão estabelecidas nas Seções de V a IX da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, e deverão ser observadas por todo(as) os(as) participantes do programa, a respeito das quais não poderão alegar desconhecimento.

## **9. Do Cronograma do Processo de Seleção**

**9.1.** O processo seletivo será realizado, conforme cronograma:

<b>Lançamento do Edital</b>	<b>24/05/2022</b>
<b>Período de Inscrições dos Subprojetos via Sisprol</b>	<b>25/05 a 06/06/2022</b> (até as 23h59min)
<b>Análise por Comissão Avaliadora e Divulgação dos Resultados Preliminares</b>	Até 23h59min do <b>dia 07/06/2022</b>
<b>Prazo para interposição de Recursos</b>	Até 12h do <b>dia 08/06/2022</b>
<b>Divulgação do Resultado Final com a listagem dos Subprojetos</b>	Até dia <b>09/06/2022</b>

## **10. Das Disposições Finais**

**10.1.** Mesmo após a divulgação do Resultado Final com a Listagem dos Subprojetos, o(a)s Docentes Orientadore(a)s dos subprojetos selecionados poderão ser convocado(a)s a proceder aos ajustes que se fizerem necessários aos subprojetos;

**10.2.** A classificação do(a) Docente Orientador(a) através deste Edital não garante a concessão de bolsa. A concessão de bolsas para Docente Orientador(a) está condicionada ao quantitativo de cotas disponibilizado pela CAPES, após a divulgação dos resultados da seleção de Instituições e projetos institucionais, conforme Edital MEC/CAPES nº 24/2022;

**10.3.** As questões não definidas neste edital são remetidas ao estabelecido na regulamentação vigente do PRP, conforme definido no item 2 deste Edital;

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg em conjunto com o Coordenador Institucional do PRP;

**10.5.** Os anexos deste edital estão disponibilizados em versão editável no endereço: [proeg.unifesspa.edu.br](http://proeg.unifesspa.edu.br);

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 31 de maio de 2022.



Prof. Dr. Denilson da Silva Costa

Pró-Reitor de Ensino de Graduação  
Proeg/Unifesspa Portaria 1375/2020